

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2009

Denomina “Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul – Terra de Náuas”, localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Autora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pela ilustre Deputada Perpétua Almeida, é denominar “Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul – Terra de Náuas” o atual aeroporto da cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**.

A Comissão de Educação e Cultura, ao analisar excepcionalmente, o projeto de lei em tela, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental, manifestou-se, favoravelmente.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pela nobre Deputada Perpétua Almeida, pretende denominar o atual aeroporto da cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, homenageando a Terra dos Náuas, povo indígena que dominava toda a região onde se localiza a cidade de Rodrigues Alves.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Entretanto, a proposição solicitada não atende ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação do aeroporto. É importante considerar que o art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão "**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**", e que, ainda de acordo com o § 1º do mencionado artigo, só "**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico.**"

Embora o assunto em questão seja extremamente nobre por tratar-se de um povo indígena que se desenvolveu no solo brasileiro, razão pela qual a Comissão de Educação e Cultura tenha analisado o projeto de lei em análise favoravelmente, a designação "Terra dos Náuas" não se aplica à exigência legal vigente.

Além disso, vale ressaltar que esta Casa aprovou, no ano de 2008, e enviou ao Senado Federal o PL nº 1485, de 2007, que dá nome supletivo ao Aeroporto de Cruzeiro do Sul. Não seria coerente, portanto, aprovar outra proposição alterando essa nomenclatura, no momento em que o Senado Federal analisa o referido projeto de lei.

Assim, pelos motivos expostos, somos pela **REJEIÇÃO**
do Projeto de Lei nº 5.145, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GERALDO SIMÕES
Relator